

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE JOINVILLE**

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Do Sindicato

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Associados e das Penalidades

**TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO
SINDICATO**

Capítulo I - Da Administração do Sindicato

Capítulo II - Do Conselho Fiscal

Capítulo III - Da Perda do Mandato

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Capítulo I - Das Assembleias

Capítulo II - Do Congresso Bancário

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Do Pleito Eleitoral

Capítulo II - Do Registro das Chapas

Capítulo III - Da Coordenação do Processo Eleitoral

Capítulo IV - Da Sessão Eleitoral de Votação

TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Capítulo I - Da Gestão Financeira

Capítulo II - Das Fontes de Custeio

Capítulo III - Da Mensalidade

Capítulo IV - Da Gestão Patrimonial

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DO SINDICATO

Seção I - Constituição

Artigo 1º – O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Joinville, Santa Catarina, sito à Rua Nove de Março, nº 724, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-400, inscrito no CNPJ sob número 83.800.532/0001-30, que passa a denominar-se SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E TERCEIRIZADOS EM SERVIÇOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria dos empregados em estabelecimentos bancários, empregados das financeiras e dos trabalhadores terceirizados em serviços bancários dos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Joinville e São Francisco do Sul, todos localizados na região norte do estado de Santa Catarina e demais municípios que vierem a fazer parte do mesmo, sendo uma entidade autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado e que representa o conjunto ou individualmente os trabalhadores da categoria.

Parágrafo Único: Para fins do presente estatuto e da Representação Sindical, além da manutenção hígida da representação deste Sindicato, vigente até a aprovação do presente estatuto, consideram-se trabalhadores terceirizados toda e qualquer mão de obra contratada por Estabelecimentos Bancários e Financeiras junto a empresas fornecedoras de mão de obra, especializada ou não na atividade bancária, assim como de compensação de papéis bancários, prestação de serviços em sistema de caixa para recebimento e pagamento de cheques, títulos em geral e saques em dinheiro, negociação, oferta ou venda de papéis, títulos e valores mobiliários, negociação, oferta ou contratação de empréstimos, mútuos e financiamento de bens e serviços, não se incluindo na extensão da representação deste Sindicato, respeitada a representação vigente até a aprovação do presente estatuto, os trabalhadores em empresas ou pessoas físicas que prestem serviços de vigilância e segurança patrimonial regidos pela Lei 7.102/83 e prestação de serviços na área de asseio e conservação e prestação de serviços não ligados à atividade bancária fim, que pertencem a outras categorias sindicais, ainda que prestem serviços junto às agências bancárias e financeiras, postos de atendimento bancário, ou mesmo fora desses estabelecimentos.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 2º – O Sindicato tem como finalidade:

- a) Unir, mobilizar e organizar os integrantes da categoria, em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Representar perante as autoridades governamentais, judiciárias, e outras que se fizerem necessárias, para defender os interesses da categoria, seja individual ou coletivamente;
- c) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- d) Eleger e designar os representantes da respectiva categoria;

- e) Substituir processualmente a categoria e seus associados, administrativamente ou judicialmente, especialmente perante a Justiça do Trabalho, em qualquer de suas instâncias independentemente de autorização, na defesa dos seus interesses e direitos, coletivamente ou individualmente;
- f) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e salarial;
- g) Promover e executar atividades culturais, desportivas, educacionais e formativas, além de assembleias, congressos e outros eventos que visem aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, bem como participar de eventos intersindicais e outros fóruns;
- h) Estimular a organização da categoria nos seus locais de trabalho.

Artigo 3º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios morais;
- b) Abster-se de qualquer propaganda doutrinária incompatível com os interesses nacionais;
- c) Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associado do qual deverá constar, o nome do associado, nome do empregador, número da carteira de trabalho e data de registro de filiação;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada as hipóteses de afastamento do trabalho em que o empregador libere a frequência livre e mantenha o pagamento da respectiva remuneração, ou mudança nas políticas das instituições financeiras no quesito de revogação do pagamento dos salários dos diretores liberados, para o exercício na forma que dispuser o presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento do trabalho, sem remuneração, o Sindicato poderá pagar ao Diretor afastado, a remuneração que este percebia em atividade, desde que deliberada por Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança nas políticas trabalhistas das instituições financeiras que empregam os diretores com frequência livre do Sindicato, no quesito de revogar o pagamento dos salários, o Sindicato poderá pagar aos diretores liberados a remuneração total que este percebia em atividade, incluindo gratificação e auxílio/cesta alimentação, desde que deliberada por Assembleia Geral da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DAS PENALIDADES

Seção I - Dos Direitos

Artigo 4º – São direitos dos Associados:

A todo indivíduo que participe das atividades profissionais previstas neste estatuto sindical, e satisfazendo as exigências deste, assiste o direito de ser admitido como associado no Sindicato, podendo:

- a) Tomar parte das decisões, votar e ser votado nas eleições sindicais, desde que obedeça o presente estatuto sindical;

- b) Utilizar dos serviços prestados pelo Sindicato;
- c) Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer questões que interessem categoria;
- d) Excepcionalmente, convocar assembleias.

Artigo 5º – O associado desempregado manterá seus direitos, salvo de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados da data de rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS.

Parágrafo Único: O associado que deixar a categoria bancária, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Seção II - Dos Deveres

Artigo 6º – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Comparecer as assembleias e acatar as suas deliberações;
- c) Desempenhar o cargo ao qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- e) Não tomar nenhuma deliberação que não interesse à categoria, sem o prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Sindicato;
- g) Pagar pontualmente e na época própria junto a tesouraria da entidade ou autorizar o débito em conta corrente ou folha de pagamento da contribuição referente a mensalidade associativa da entidade sindical, estipuladas pela Diretoria Efetiva que atribuirá os valores das contribuições dos associados.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do sindicato, salvo se agirem com dolo ou má-fé.

Seção III - Das Penalidades

Artigo 7º – Os associados do Sindicato, ficam sujeitos a suspensão ou eliminação do quadro de associados da entidade que descumprirem ou desacatarem as determinações previstas nas Letras A, B, C, D, E e F do Art. 6º deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ocorrido o fato gerador da penalidade, o associado será automaticamente suspenso, sem efeitos punitivos e será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias corridos, podendo juntar documentos e trazer testemunhas para serem ouvidas por comissão da diretoria instalada pelo Presidente para o fim específico de instruir o processo de eliminação e emitir parecer final para a diretoria.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste artigo, serão impostas pela Diretoria Efetiva do Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades impostas pela Diretoria Efetiva do Sindicato, caberá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada conforme previsto neste estatuto.

Artigo 8º – O associado ao Sindicato que por qualquer motivo deixar de cumprir com determinação prevista na letra G do Art. 6º deste, estará automaticamente eliminado do quadro de associados do Sindicato.

TÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

CAPÍTULO I **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Artigo 9º – A direção do Sindicato, será exercida por uma diretoria composta de 43 (quarenta e três) membros, sendo 11 (onze) diretores efetivos, 22 (vinte e dois) suplentes de diretoria, 03 (três) membros para o conselho fiscal efetivo, 03 (três) membros para o conselho fiscal suplente, e mais 02 (dois) delegados efetivos e igual número de suplentes junto a federação da categoria com mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a candidatura ou o exercício de mais de um cargo sindical, na hipótese de candidatos aos cargos de delegados efetivos e suplentes junto a Federação e Confederação a que o Sindicato estiver filiado ou filiado.

Parágrafo Terceiro: A composição total deverá conter, entre titulares e suplentes, obrigatoriamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros do sexo feminino, cumprindo à direção do Sindicato divulgar esse direito no edital de convocação da assembleia geral que convocar as eleições.

Parágrafo Quarto: Não completado o percentual de que trata o parágrafo terceiro, supra até 3 (três) dias antes das eleições, a Comissão Eleitoral lavrará ata registrando o fato, e os cargos vacantes poderão ser preenchidos por candidatos do sexo masculino.

Artigo 10º – A Diretoria Efetiva será composta de um Presidente; um vice-Presidente; um Primeiro Secretário; um Segundo Secretário; um Primeiro Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Diretor de Formação Sindical; um Diretor de Assuntos Jurídicos; um Diretor de Promoção Social; um Diretor de Imprensa e Comunicação e um Diretor de Patrimônio.

Artigo 11º – São atribuições da Diretoria Efetiva do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses, perante os poderes públicos, judiciais, e em todas as empresas do setor;
- e) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos congressos e assembleias da categoria;
- f) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação bem como as suspensões e eliminação de associados;

- g) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias;
- h) Fixar a contribuição dos integrantes da categoria representada;
- i) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participar nas lutas mais gerais do país;
- j) Criar órgãos que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da entidade.

Parágrafo Único: A disponibilidade do Dirigente Sindical, com frequência livre não se constitui em um direito personalíssimo do respectivo dirigente, vinculando-se diretamente às necessidades de gestão do Sindicato, e sua dispensa da frequência livre e seu retorno ao trabalho na empresa não constituirá punição, nem o privará do exercício dos encargos da diretoria para o qual foi eleito, mas a dispensa da frequência livre e seu retorno ao empregador de origem dependerá de decisão da Diretoria Efetiva de que trata o artigo 10º, supra, que, em reunião especialmente convocada para tal fim, decidirá por maioria simples dos diretores efetivos presentes à reunião.

Artigo 12º – São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) Organizar sua equipe de trabalho, convocando, coordenando e orientando a Diretoria Efetiva, Suplentes e demais diretores, em suas prerrogativas individuais e conjuntas, integrando-as junto ao objetivo comum do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e em atividades públicas, políticas, judiciárias e sindicais, podendo delegar poderes em caráter eventual e subscrever procurações, designando representante, quando necessário;
- c) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, da diretoria, das assembleias e de outros eventos que venha participar, dentro das normas previstas por este estatuto, bem como delegar poderes;
- d) Assinar convênios, contratos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações, e ações de todas as naturezas legais;
- e) Alienar bens móveis e imóveis, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- g) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- h) Solicitar ao Conselho Fiscal, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- i) Admitir e demitir funcionários ou terceirizados para a entidade;
- j) Nomear substituto *ad hoc* para qualquer Diretor ausente, impedido ou que se recuse a praticar atos de sua competência, incluídos o Secretário e o Tesoureiro;

- k) Designar, em obediência ao princípio da solidariedade do grupo de dirigentes da entidade, quaisquer diretores, titulares ou suplentes, no exercício ou não de disponibilidade de ponto junto a seu empregador, para o cumprimento de tarefas ou atribuições específicas que entender necessárias à oportunidade, ainda que tais atividades ou atribuições não estejam especificamente previstas na descrição do cargo do diretor designado;
- l) Exercer quaisquer competências executivas que não tenham sido expressamente designadas à diretoria;
- m) Decidir e contratar, sendo ato discricionário, em juízo de conveniência, oportunidade e qualidade, convênios com consultórios médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos, planos de saúde, farmácias, advogados ou sociedade de advogados para o fim de prestar serviços ao Sindicato e aos trabalhadores abrangidos pela representação sindical, fixando os critérios de contratação, prestação de serviços e remuneração.

Artigo 13º – São atribuições do vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- b) Substituir o Presidente da entidade sindical, quando for necessário.

Artigo 14º – São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Substituir o vice-Presidente quando necessário;
- b) Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela presidência;
- c) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Central de Atendimento;
- d) Secretariar as sessões das assembleias e das reuniões da diretoria;
- e) Manter sob seu controle, e em dia, o livro de registro de associados, as correspondências, e-Mails, ofícios, atas e o arquivo do Sindicato;
- f) Ter sob sua responsabilidade e sigilo o cadastro dos associados do Sindicato e a emissão de carteiras de associado.
- g) Apresentar a diretoria relatório anual de atividades da entidade, que deverá conter as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto e médio prazo;
- h) Ter sob sua responsabilidade o setor de recursos humanos, zelando pelo bom relacionamento entre empregados e dirigentes da entidade.

Artigo 15º – São atribuições do Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atividades;
- b) Substituir o Primeiro Secretário quando necessário.

Artigo 16º – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;

- b) Ordenar todas as despesas autorizadas pelo Presidente da entidade;
- c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da entidade sindical;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a proposta de orçamento, plano de despesas e relatórios para aprovação ou rejeição por parte do conselho;
- e) Elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- g) Efetuar a confirmação dos dados das arrecadações com o cadastro de associados;
- h) Assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos.

Artigo 17º – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atividades;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro quando necessário.

Artigo 18º – São atribuições do Diretor de Formação Sindical:

- a) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação sindical e de formação profissional como palestras, seminários, encontros, cursos de qualificação e requalificação, que contribuam para a formação e conscientização sindical dos trabalhadores;
- b) Promover reuniões nos locais de trabalho visando envolver a categoria no calendário sindical;
- c) Coordenar e controlar a utilização da infraestrutura do Sindicato em ações sindicais, greves, atos, manifestações e outros tipos de atividades;
- d) Coordenar o processo de eleição dos delegados sindicais;
- e) Instituir, organizar e acompanhar campanha permanente de sindicalização;
- f) Organizar a logística de delegações para encontros e conferências.

Artigo 19º – São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Manter sob sua guarda os contratos, acordos ou convênios celebrados com consultórios médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos, planos de saúde, farmácias, advogados ou sociedade de advogados para o fim de prestar serviços ao Sindicato, fiscalizando sua execução;
- b) Manter constante pesquisa e implementação de processos judiciais relativos à defesa dos interesses coletivos da categoria profissional;
- c) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas e acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;

- d) Ter sob sua responsabilidade os serviços de homologação de rescisões trabalhistas, de conciliações e de saúde para fins de emissão de CAT e outros;
- e) Ter sob sua responsabilidade e guarda as convenções, acordos, aditivos e outros contratos firmados entre os trabalhadores e as empresas do segmento, além da consultoria e guarda dos contratos comerciais firmados entre o Sindicato e terceiros;
- f) Ter sob sua responsabilidade o contato com os departamentos de Relações Sindicais das instituições onde laboram os representados pelo Sindicato.

Artigo 20º – São atribuições do Diretor de Promoção Social:

- a) Promover e organizar atividades que propiciem cultura e lazer para a categoria, como eventos de confraternização e atividades desportivas;
- b) Desenvolver projetos e buscar parcerias a fim de sua viabilização econômica;
- c) Empreender atividades a fim de promover a memória do Sindicato;
- d) Estabelecer um calendário de atividades na área social;
- e) Manter constante pesquisa sobre eventos, shows e demais atividades culturais ocorrendo na região que possam interessar à categoria;
- f) Manter busca permanente por novos convênios em favor da categoria.

Artigo 21º – São atribuições do Diretor de Imprensa e Comunicação:

- a) Coordenar o sistema de comunicação do Sindicato, como cadastro e envio de mensagens via WhatsApp, e-Mail e outros canais de comunicação existentes ou que vierem a ser criados;
- b) Coordenar e manter atualizada a área de notícias do website e de todas as redes sociais do Sindicato na Internet;
- c) Zelar pela busca e divulgação permanente de informações de interesse da categoria;
- d) Ter sob sua responsabilidade a produção, edição e veiculação de vídeos do Sindicato;
- e) Ter sob sua responsabilidade a produção, publicação e distribuição dos jornais, boletins, convocatórias e outras publicações da entidade;
- f) Manter o Guia de Convênios atualizado e publicado.

Artigo 22º – São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) Administrar as sedes e suas dependências, no que diz respeito a manutenção predial e ambiência;
- b) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e informática;
- c) Responsabilizar-se pelo orçamento e compras autorizados pelo Presidente da entidade;

- d) Implementar, fazer a manutenção e dar suporte à área de informática e conectividade do Sindicato;
- e) Coordenar e controlar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações da entidade;
- f) Manter, sob seu controle e em dia, o inventário dos bens da entidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º – O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, que terão competência para fiscalizar a gestão financeira da entidade sindical, bem como dar parecer sobre balanço e previsão orçamentária.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre do ano civil, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com qualquer número de presentes, sendo as deliberações tomadas e os pareceres emitidos por maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Terceiro: O que ocorrer em reunião do Conselho Fiscal deverá constar em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos seus membros presentes.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Artigo 24º – Os membros da Diretoria Efetiva e Suplentes, Delegados Representantes e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) Abandono de cargo no qual foi eleito, conforme previsto neste estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Encaminhamento ou indicação, ainda que sem vantagens pessoais ou financeiras para si ou para outrem, a qualquer trabalhador representado pela categoria, de consultórios médicos, psicológicos, laboratórios, fisioterapeutas, advogados ou bancas de advocacia diversas daquelas formalmente conveniadas com o Sindicato, ou ainda omissão de informação e aconselhamento dos serviços colocados à disposição pelo Sindicato, inclusive e especialmente por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho;
- e) Recusar-se a cumprir as designações ou a prestação de tarefas que lhe foram designadas pelo Presidente;
- f) Exercício, por Diretor que estiver disponibilizado ao Sindicato, de qualquer atividade ou profissão, remunerada ou não, dentro do horário, seja parcial ou integralmente, que deveria estar prestando serviços ao Sindicato;
- g) Violação dos estatutos sociais da Entidade.

Parágrafo Primeiro: O processo de perda de mandato será instaurado mediante representação escrita de qualquer Diretor ao Presidente, ou por iniciativa deste, acompanhada de indícios mínimos e/ou indicação das provas que serão produzidas.

Parágrafo Segundo: O Presidente, ou, caso seja ele o representado, o vice-Presidente, decidirá no prazo de quinze dias sobre a admissibilidade da representação. Do arquivamento cabe recurso exclusivamente pelo representante à diretoria, que decidirá em reunião extraordinária a ser convocada no prazo de quinze dias.

Parágrafo Terceiro: Admitida a representação, o Presidente, ou o vice-Presidente caso este seja o representado, nomeará, por Portaria, Comissão Processante composta de três membros da diretoria, indicando também o Coordenador dos trabalhos. Nomeada a Comissão, o Coordenador notificará o interessado, com cópia da representação e respectivos documentos, oportunizando quinze dias corridos de prazo para apresentar a defesa, podendo juntar documentos e indicar provas a serem produzidas, inclusive testemunhas que deverão ser trazidas pessoalmente e sob a responsabilidade do representado, sob pena de perda da prova, para serem ouvidas pela Comissão.

Parágrafo Quarto: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Efetiva do Sindicato, por maioria simples dos presentes à reunião especialmente convocada para tal fim, da decisão cabendo recurso escrito, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, mediante simples petição escrita endereçada ao Presidente, no prazo de 10 dias corridos contados da data da decisão, à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim pelo Presidente, assegurando-se a palavra por quinze minutos para o interessado ou seu advogado formalmente constituído nos autos, manifestar-se à assembleia.

Artigo 25° – Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão conforme o que dispõe este estatuto.

Artigo 26° – A convocação dos suplentes para assumir cargos na diretoria, será de competência do Presidente do Sindicato.

Artigo 27° – Em se tratando da renúncia do Presidente será notificado por escrito a qualquer Diretor Efetivo e a seu substituto legal, que assumirá automaticamente as respectivas funções e dentro de quarenta e oito horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido, registrando em ata a assunção do cargo e as alterações da diretoria, tomando as devidas providências.

Artigo 28° – Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria, será convocada a Assembleia Geral, a fim de que se constitua uma junta governativa.

Artigo 29° – A junta governativa provisória procederá às diligências necessárias e realizará novas eleições para o investimento dos cargos conforme os estatutos, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua constituição.

Artigo 30° – Será considerado como abandono de cargo a ausência não justificada de diretores efetivos e suplentes que não comparecerem a três reuniões consecutivas de diretoria, assembleias gerais e assembleias ordinárias, salvo motivo de força maior previamente justificada.

Artigo 31° – Em caso de vacância na Diretoria Efetiva, Diretoria Suplente, Delegados junto a Federação Efetivos e Suplentes, bem como do Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes, o Sindicato poderá convocar através de assembleias gerais, eleições suplementares, para compor os seus quadros.

Artigo 32° – Se por qualquer motivo, de ordem ou mandado judicial as eleições não forem realizadas, ou não forem permitidas a apuração dos votos do pleito sindical, o Sindicato continuará sendo administrado pela diretoria que estiver em pleno mandato, até que a ordem ou mandado judicial transitem em julgado.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 33° – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo suas decisões soberanas, desde que respeitadas as disposições deste estatuto.

Artigo 34° – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente para:

- a) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar ou não as contas do exercício anterior e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 35° – As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente ao Sindicato, especialmente dos seguintes:

- a) Campanha salarial;
- b) Negociação coletiva de trabalho;
- c) Deflagração de greve;
- d) Eleição suplementar para escolha de dirigentes do Sindicato;
- e) Alteração estatutária;
- f) Suplementação orçamentária.

Artigo 36° – Todos os integrantes da categoria poderão participar das Assembleias, com direito a voz e voto nas assembleias que deliberarem a respeito das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo anterior, sendo que naquelas que deliberarem a respeito das alíneas “d”, “e” e “f” do referido artigo, o direito de voto é exclusivo dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, especialmente a mensalidade.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais Ordinárias e nas Assembleias Gerais Extraordinárias que venham a tratar de questões financeiras e/ou administrativas do Sindicato, somente participarão os associados em dia com suas mensalidades, contribuições e com seus demais deveres sindicais.

Artigo 37° – As Assembleias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por no mínimo 20% dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, especificando claramente o assunto a ser tratado;

- c) Por qualquer associado, no caso de Assembleia Geral Ordinária, após esgotado o prazo normal para sua convocação.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nas letras B, C e D deste artigo, o associado precisa ser maior de dezoito anos e estar em dia com seus deveres sindicais e em especial com sua mensalidade.

Artigo 38º – As Assembleias serão sempre convocadas através de edital de convocação, com antecedência mínima de três dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia, ou sobre as que com elas tenham direta e imediata ligação.

Parágrafo Único: O edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial ou por diário oficial.

Artigo 39º – O edital de convocação deverá conter:

- a) O nome do Sindicato;
- b) Quem são os convocados;
- c) O local, a data e o horário em que se realizará a Assembleia;
- d) A ordem do dia ou assuntos em pauta;
- e) Local e data;
- f) Nome e assinatura dos convocadores.

Parágrafo Único: No edital de convocação publicado bastará constar o nome de um dos convocadores.

Artigo 40º – As Assembleias instalar-se-ão, à hora estabelecida no edital de convocação, com a presença mínima de metade do número total de convocados, e trinta minutos após, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos convocados presentes, salvo regulação diversa e específica.

Parágrafo Primeiro: Os presentes à Assembleia deverão registrar cada qual sua presença mediante aposição do nome e da assinatura em livro ou lista apropriada.

Parágrafo Segundo: O que ocorrer em Assembleia deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que, após lida e considerada em conformidade, deverá ser assinada ao menos pelo Presidente e pelo secretário dos trabalhos.

Artigo 41º – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Penalidades;
- b) Perda de mandato.

Parágrafo Primeiro: Nos demais casos a votação será aberta, admitindo-se a aclamação, salvo se a própria Assembleia deliberar que seja por escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que houver escrutínio secreto, os votantes deverão apor cada qual seu nome e assinatura em lista apropriada.

Artigo 42° – A Assembleia poderá declarar-se em estado permanente até alcançar os objetivos pretendidos, realizando-se tantas sessões quantas necessárias, quer gerais da categoria, quer específicas de segmento ou setor.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO BANCÁRIO

Artigo 43° – O Congresso Bancário será realizado ordinariamente, no primeiro semestre após a posse da diretoria eleita ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Presidente e poderá ser substituído pela participação do Sindicato nos congressos e conferências regionais ou nacionais da categoria.

Artigo 44° – A convocação para o Congresso é de responsabilidade da diretoria do Sindicato, sob pena de perda de mandato em caso de não convocação no prazo determinado neste estatuto.

Artigo 45° – O Congresso somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Artigo 46° – O Congresso discute prioritariamente:

- a) A realidade da categoria em seu contexto político, econômico e social;
- b) O programa de trabalho e de lutas do sindicato para o mandato;
- c) A participação do Sindicato junto a outras entidades;
- d) Outros temas pautados no regimento.

Artigo 47° – Cabe à diretoria organizar o Congresso.

Artigo 48° – O Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor a este estatuto, será definido pela Diretoria Efetiva, e posteriormente, na sessão de abertura do Congresso, deverá ser submetido à apreciação dos delegados e votado.

Artigo 49° – Somente os filiados ao Sindicato em dia com seus deveres sindicais poderão ser delegados ao Congresso.

Artigo 50° – Participarão dos Congresso os delegados especialmente escolhidos pelos companheiros de trabalho, na proporção de 1 (um) para cada 15 (quinze), sendo garantida a escolha de 1 (um) delegado nos locais de trabalho com menos de 15 (quinze) empregados.

Artigo 51° – Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre os temas aprovados no Regimento Interno.

Artigo 52° – O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral devendo, para tanto, ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PLEITO ELEITORAL

Seção I - Das Eleições

Artigo 53° – As eleições para a Diretoria Efetiva e Diretoria Suplente, Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes e de Delegados Efetivos e Suplentes junto a Federação, serão realizadas em conformidade com o disposto nos estatutos desta entidade sindical, devendo ser observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria que finda sua gestão.

Artigo 54° – O voto será obrigatório para todos os associados que estiverem em dia com as suas obrigações previstas neste estatuto.

Artigo 55° – O voto será secreto, e por chapa inscrita, ao pleito, elegendo-se simultaneamente todos os seus membros.

Artigo 56° – O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas concorrentes ao pleito;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- c) Emprego de urna que se assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 57° – Compete à diretoria do Sindicato suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação do processo eleitoral.

Seção II - Do Eleitor

Artigo 58° – E eleitor todo o associado que na data das eleições tiver:

- a) Mais de seis meses de associado ininterruptamente antes da data das eleições;
- b) Mais de seis meses de vínculo empregatício, em qualquer agência bancária situada na base territorial do sindicato, antes das eleições;
- c) Mais de dezesseis anos de idade;
- d) Em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- e) Em dia com as suas obrigações, junto a tesouraria do sindicato.

Seção IV - Das Candidaturas / Da Inelegibilidade

Artigo 59° – Poderão ser candidatos os associados que:

- a) Na data de solicitação de inscrição de chapas, os candidatos deverão ter mais de dois anos ininterruptos de vínculo empregatício em qualquer instituição financeira localizada na base territorial do sindicato;
- b) Ter mais de dois anos de associação ao sindicato e, ter pago na época própria e ininterruptamente as últimas vinte e quatro mensalidades associativas da entidade, antes do prazo de inscrição da chapa;
- c) Resida há mais de vinte e quatro meses, em qualquer cidade dentro da base territorial do sindicato;
- d) Estar em dia com as suas obrigações estatutárias;

- e) Tenham na data de solicitações de inscrição de chapas, mais de dezoito anos de idade.

Artigo 60° – Serão considerados inelegíveis, bem como ficam impedidos de concorrer os associados que:

- a) Não cumprirem com as determinações previstas no Art. 59° e suas Letras, deste estatuto;
- b) Estejam com seus direitos sociais e sindicais suspensos ou eliminados.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção II - Da Convocação e Registro de Chapas

Artigo 61° – As eleições sindicais serão convocadas pelo Presidente da entidade, em aviso resumido publicado em jornal de circulação regional ou diário oficial, e deverá conter:

- a) Prazo para inscrição de chapas e horário de funcionamento da Central de Atendimento;
- b) Data, local e horário de votação.

Artigo 62° – O prazo para solicitação de inscrição de chapas será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do edital de convocação.

- a) A solicitação de inscrição de chapas deverá ser feita junto a Central de Atendimento do Sindicato, e endereçada ao Presidente da entidade;
- b) Para efeito de solicitação de inscrição de chapas, a entidade sindical manterá uma pessoa habilitada, na Central de Atendimento, por período de no mínimo de duas horas diárias, enquanto estiver aberto o prazo para inscrição de chapas, para que a mesma possa receber, e prestar informações referentes a inscrições de chapas.

Artigo 63° – Por ocasião da solicitação de inscrição de chapas, são necessários:

- a) Que o requerimento de inscrição de chapas, seja duas vias, endereçado ao Presidente do sindicato e assinado por qualquer um dos candidatos.
- b) Ficha de qualificação de cada candidato, em duas vias fornecidas pela entidade sindical, e assinada pelo próprio candidato;
- c) Cópia autenticada da carteira profissional onde conste sua identidade, foto, e seu contrato de trabalho;
- d) Que a chapa a ser inscrita, tenha em sua relação nominal candidatos associados em dia com as suas obrigações estatutárias para o preenchimento de todos os cargos previstos no artigo 9° e suas Letras deste estatuto;
- e) Que a chapa contenha em sua relação de candidatos no mínimo 2/5 (dois quintos) + 1 (mais um) de associados em dia com as suas obrigações estatutárias, nos cargos previstos neste estatuto, funcionários pertencentes aos bancos privados localizados na base territorial do sindicato;

- f) Que cada chapa contenha em sua relação de candidatos no máximo 2/5 (dois quintos) + 1 (mais um) associados, em dia com as suas obrigações estatutárias, funcionários de uma mesma instituição financeira localizada na base territorial do sindicato.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação da Letra "E" deste artigo, os bancos estaduais e públicos federais, como por exemplo, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, não serão considerados bancos privados.

Artigo 64° – Será recusado a solicitação de inscrição de chapa, que não cumprir com a totalidade das exigências e determinações previstas no artigo 59° e suas Letras deste estatuto.

Artigo 65° – Ao encerramento de solicitação de inscrição de chapas será mandado confeccionar a ata de encerramento de inscrições de chapas, que deverá contar as chapas inscritas.

Artigo 66° – As chapas inscritas deverão obedecer a ordem de solicitação de inscrição a partir do número 01 (um).

Artigo 67° – Não será permitido que os candidato(s) se inscreva(m) em mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo Único: Caso venha ocorrer que o(s) candidato(s), se inscrevam em mais de uma chapa, o(s) mesmo(s) estará(ão) automaticamente impedido(s) de concorrer.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção V - Da Comissão Eleitoral e suas Funções

Artigo 68° – Com o encerramento das inscrições de chapas, será formada uma comissão eleitoral composta por três pessoas, indicadas pela entidade sindical promotora das eleições, que deverão recair sobre pessoas de notória idoneidade, com conhecimento em processos eleitorais, não podendo ser candidatos e nem tão pouco parente dos candidatos, até o segundo grau, que terão sob suas responsabilidades todo o processo, sendo responsáveis pelo julgamento das impugnações, registro definitivo de chapa(s) votação, apuração e homologação da chapa eleita, e outras que por ventura se fizerem necessárias.

Seção VI - Das Impugnações de Candidaturas / Chapas

Artigo 69° – O prazo para a impugnação de candidatos será de três dias corridos a partir do último dia da inscrição de chapas.

- a) A impugnação, somente poderá versar sobre as condições de inelegibilidade dos candidatos, prevista neste estatuto, e será proposta por qualquer associado em dia com as suas obrigações estatutárias, e dirigida a Comissão Eleitoral, com a devida fundamentação, a qual fornecera contra recibo;
- b) No encerramento do prazo de impugnações, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações previstas, e quem as solicitou;
- c) Com a(s) impugnação(ões) em seu poder a Comissão Eleitoral, cientificará o(s) impugnado(s) que terá(ão) quarenta e oito horas para apresentar sua defesa junto a Comissão Eleitoral;
- d) Com o recebimento da defesa, do(s) candidato(s), a Comissão Eleitoral reunir-se-á para decidir sobre a matéria, em quarenta e oito horas, ao qual dará o veredicto final.

Parágrafo Primeiro: Decidido pelo acolhimento da impugnação, do(s) candidato(s), o mesmo será informado através de edital fixado no mural da Central de Atendimento do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Julgado improcedente a impugnação, o mesmo será informado através de edital fixado no mural da Central de Atendimento do Sindicato e concorrerá juntamente com os demais inscritos na chapa.

Artigo 70° – A chapa da qual fizer parte candidato(s) impugnado(s) só poderá concorrer ao pleito se mantiver em sua nominada no mínimo 38 (trinta e oito) candidatos aptos e em condições de se eleger.

Artigo 71° – A chapa da qual fizer parte candidato(s) que solicitar(em) renúncia de candidatura, após a sua inscrição e também candidato(s) impugnado(s) só poderá concorrer ao pleito se mantiver em sua nominada no mínimo 35 (trinta e cinco candidatos) aptos e em condições de se eleger.

Parágrafo Único: Em qualquer uma das hipóteses previstas nos Art. 70 e 71 deste, a chapa inscrita deverá ter no mínimo candidatos aptos para concorrer para preenchimento de todos os cargos efetivos de Conselho Fiscal, ou seja três aptos.

Seção VII - Do Registro Definitivo de Chapa

Artigo 72° – A Comissão Eleitoral só homologará o registro de chapas em definitivo, se obedecerem rigorosamente as determinações previstas neste estatuto, quem assim não proceder terá o seu registro indeferido.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção VIII - Das Mesas Coletoras de Votos

Artigo 73° – A Comissão Eleitoral, designará através de portaria, o número de mesas coletoras de votos, necessárias para o bom andamento do pleito, indicando para cada uma delas, três membros titulares e um suplente, sendo um presidente e dois mesários, até três dias antes do pleito.

Artigo 74° – Solicitará que a(s) chapa(s) que estejam concorrendo, indiquem até três dias antes do pleito o nome de fiscal e mesários para cada uma a ser instalada.

Artigo 75° – Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, a fixação do itinerário das urnas para coletas de votos.

Artigo 76° – Havendo impedimento por motivo alheio à vontade dos mesários, presidente e fiscais, indicados pela Comissão Eleitoral, pela chapa concorrente os mesmos poderão ser substituídos, por quem os nomeou, antes do início, ou durante o período de votação.

Artigo 77° – Serão fornecidas relações dos votantes a(s) chapa(s), que concorrerem ao pleito até três dias antes do início da votação.

Artigo 78° – No dia designado para a coleta dos votos, antes do início da votação os membros da mesa coletora de votos verificarão se estão em ordem, o material e a urna destinada a coleta de votos.

- a) À hora fixada pelo edital de convocação, o presidente da mesa coletora de votos, declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 06 (seis) horas diárias, no entanto, serão encerradas antecipadamente se já coletados todos os votos dos eleitores constantes na lista de votação;
- b) Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelos membros da mesa coletora, se dirigirá a cabine, e após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna coletora de votos;
- c) A mesa coletora de votos resolverá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação e registrará em ata.

Artigo 79° – Será assegurado a todos os associados em dia com as suas obrigações estatutárias que constem na relação geral de votantes o direito de votar em separado na urna que passar no seu local de trabalho.

Artigo 80° – Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, deverão votar, se quiserem, na urna fixa, na sede do sindicato.

Artigo 81° – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, a Comissão Eleitoral, conjuntamente com os mesários e fiscais, procederão ao lacre das urnas, e à confecção da ata mencionando o número de votos depositados na urna.

Parágrafo Primeiro: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas pelas chapas, ou por vigilância policial, como achar melhor a comissão eleitoral.

Parágrafo Segundo: O descerramento da urna, no dia seguinte para continuação da votação, deverá ser feito na presença dos mesários, presidente da mesa coletora de votos e fiscais das chapas concorrentes.

Seção IX - Da Mesa Apuradora de Votos

Artigo 82° – Após o término da votação será instalada a mesa apuradora de votos, coordenada pela Comissão Eleitoral, que terá mesas necessárias para o bom andamento da apuração.

- a) As chapas concorrentes terão o direito de indicar um fiscal para cada mesa apuradora de votos;
- b) O quórum mínimo para que a eleição tenha validade será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votantes em relação ao total de associados em condições de votar. Para a contabilização deste quórum, serão excluídos os associados que estiverem em férias e os associados que estiverem em licença. Os associados em tal situação fática poderão votar em separado e, aí então, serão computados para o efeito de cálculo do quórum necessário;
- c) Caso não seja atingido o quórum mínimo, a mesa apuradora de votos encerrará a apuração e inutilizará as cédulas e sobrecartas sem abri-las, e serão realizadas novas eleições conforme previsto no edital de convocação;
- d) Caso haja o quórum necessário previsto neste artigo, será proclamada a chapa que recebeu o maior número dos votos apurados, lavrar-se-á ata dos trabalhos e o seu encerramento;

- e) A ata será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos membros da mesa apuradora de votos, e outros que assim quiserem.

Seção X – Do Resultado das Eleições

Artigo 83° – Caso haja empate, entre duas ou mais chapas mais votadas, será realizada nova eleição dentro do prazo de 15 quinze dias após a realização da mesma que empatou.

Artigo 84° – Compete à diretoria do Sindicato, dentro de trinta dias da realização das eleições, dar publicidade do resultado do pleito, por edital que será afixado na sede do Sindicato.

Seção XI – Da Posse dos Eleitos

Artigo 85° – O Sindicato comunicará por escrito a empresa no prazo de setenta duas horas, os eleitos bem como a posse dos mesmos.

Artigo 86° – A posse dos eleitos ocorrerá, na data do término do mandato da administração anterior.

Artigo 87° – Ao assumir o cargo, o eleito prestará compromisso de respeitar o exercício do mandato, e o estatuto da entidade sindical.

Artigo 88° – Se por qualquer motivo, de mandato federal, estadual, ou municipal, qualquer dos eleitos não puder entrar em exercício na data prevista, essa circunstância não impedirá a sua posse e nem dos demais eleitos. Podendo licenciar-se pelo período em que perdurar aquele impedimento, desde que não seja superior a 180 cento e oitenta dias.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 89° – À Tesouraria compete organizar anualmente por contabilidade legalmente habilitada, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aos associados, as receitas e despesas havidas no exercício anterior, bem como da previsão orçamentaria para o exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Ordinária de Prestação de Contas do exercício anterior deverá ocorrer até o mês de abril do ano seguinte;

Parágrafo Segundo: A Assembleia Ordinária de Previsão Orçamentária para o exercício seguinte deverá ocorrer até o mês de novembro de cada ano.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE CUSTEIO

Artigo 90° – As fontes de custeio para a manutenção deste Sindicato são:

- a) Contribuição Sindical, que corresponde a um dia de trabalho do associado por ano, ou qualquer outra que venha a substituí-la por força de lei ou de deliberação em assembleia;
- b) Mensalidade dos associados;
- c) Contribuições estipuladas por Assembleia Geral;

- d) Fruto patrimonial de qualquer natureza;
- e) Das multas e outras rendas eventuais;
- f) Das doações e dos legados;
- g) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- h) Das receitas advindas de pessoa jurídica constituída pelo Sindicato.

CAPÍTULO III DA MENSALIDADE

Artigo 91° – A mensalidade dos associados será estipulada pela Diretoria Efetiva.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade deverá ser paga pelo associado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do recebimento do seu salário e/ou benefício, excetuando deste prazo os associados que trabalham em instituições que debitam diretamente o valor na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, no período em que perdurar seu afastamento do emprego, ficará isento do pagamento da mensalidade.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO PATRIMONIAL

Artigo 92° – Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições sindicais previstas neste estatuto;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Alugueis de imóveis, juros e títulos e de depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

Artigo 93° – A administração do patrimônio do Sindicato constituída pela totalidade dos bens que mesmo possuir.

Artigo 94° – Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da assembleia devidamente convocada para este fim.

Artigo 95° – No caso de dissolução do Sindicato o seu patrimônio tornara o destino que a mesma Assembleia Geral de dissolução vier a tomar, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em plenos direitos sindicais, não sendo admitido que não seja pelo quórum supra especificado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 96° – Qualquer diretor interessado poderá pleitear ao Presidente a suspensão provisória do exercício do seu cargo sindical, em caso de que pretenda concorrer a cargo eletivo e a Lei Eleitoral faça a exigência de sua prévia desincompatibilização. A substituição, nesses casos, terá o caráter provisório até que chegue a seu término a eleição da qual participou o Diretor, garantindo-se seu retorno ao cargo sindical em caso de que não seja eleito, ou após o término do mandato para o qual vier a obter eleição.

Artigo 97° – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Artigo 98° – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em um ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições estabelecidas no presente.

Artigo 99° – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Artigo 100° – O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017, e substituirá na íntegra o estatuto anterior registrado no livro A-059 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, à Folha 26, Registro nº 14268 e arquivado no dia 19 de maio de 2014 perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville, e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, em primeira convocação e por maioria dos presentes em segunda e última convocação. As alterações estatutárias foram debatidas e deliberadas através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em 30 de novembro de 2017. A íntegra do novo estatuto social será averbada perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC.

Joinville-SC, 30 de novembro de 2017.
Valdemar Bruno da Luz Filho - Presidente

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, AQUI SUCEDIDO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E TERCEIRIZADOS EM SERVIÇOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO:

Adoniro Carlos Rosa
Syllo Ulisses Cidral
Adelino Ramos
Armindo Fischer
Edgar Zattar Dominoni
Amilton Abílio Abrão
Ellem Wagner
Syrta Gomes de Oliveira
Lauro O. Rosa

Fausi Jose Miguel
Nelson Reimer
Alfredo José da Silveira
Carlos A. Zimmermann
Palmiro Luiz Garcia
Gerhard Ravache
Lidio Ponikiewski
Mario José Muller
Ormir Bezerra

Todos brasileiros, casados, bancários, eram residentes e domiciliados em Joinville/SC, quando da fundação da entidade sindical, em 05 de agosto de 1963.

ATUAL DIRETORIA ELEITA EMPOSSADA EM 04.07.2015 e ALTERADA EM 28.07.2016

a) DIRETORIA EFETIVA:

Presidente – Valdemar Bruno da Luz Filho, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville SC.

Vice-Presidente – Vago.

Primeiro Secretário – Jorge Luiz Marques, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Joinville SC.

Segundo Secretário – Erno Jose Muller, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville SC.

Primeiro Tesoureiro – Nelson José Pinheiro da Costa, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville SC.

Segundo Tesoureiro – Dair Angelo Fernandes, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville SC.

Diretor de Formação Sindical – José Luiz Castelhana, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville SC.

Diretor de Assuntos Jurídicos – José Fernando Semmer, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville SC.

Diretor de Promoção Social – Diomar M. R. Schiebelbein, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville SC.

Diretor de Imprensa e Comunicação – Hilbert Enio Arend, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville SC.

Diretor de Patrimônio – Amilton Moraes da Silva, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville SC.

b) DIRETORIA SUPLENTE:

Vilson Cidral, Almir Ramos, Evandro Luiz Silveira, Inácio Schmitz, Herbert Luiz Reinert, Evandro de Mello, Paulo Coelho, Marco Roberto Vignola, Luiz Carlos Rossi, Sandro Luiz Pereira da Silva, Ilson Kulkamp, Keila Regina Clemente, Edenilson Bianchi, Volnei Cavalli, Junair Jandira Pereira D'Avila, Antonio Carlos Borges, Gelasio Rech, Jorge Luiz Nascimento, Clécio Luiz Hess, Eliane Cristina Ramos, Roberto Maes, Julio Rafael Goes, todos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade de Joinville SC.

c) CONSELHO FISCAL EFETIVOS

Renata Berstorff Clemes, Marcos Aurélio Pinto Gonzaga e Mario Poerner, todos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade de Joinville SC.

d) CONSELHO FISCAL SUPLENTES:

Dulcinéia Aparecida B. A. Pinto, Eliza L. Graupe e Maurício Rubens Campos, todos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade de Joinville SC.

e) DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVOS:

Joao Barbosa, brasileiro, casado, bancário, domiciliado nesta cidade de Joinville/SC.

f) DELEGADOS REPRESENTANTES SUPLENTES:

Valdemar Bruno da Luiz Filho e Eder Diego Pereira, todos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade de Joinville SC.

Joinville, 30 de novembro de 2017.

Valdemar Bruno da Luiz Filho
Presidente